

Exmos Senhores:

O Sindicato dos Educadores e Professores do Ensino Básico vem apresentar algumas sugestões relativas a :

1. Número de Alunos por turma na Educação Pré- Escolar, no 1º Ciclo do Ensino Básico e nos 2º e 3º ciclos.
2. Horários e Condições de Trabalho.

As sugestões apresentadas são consensuais entre a maioria dos Docentes e Educadores.

### **1 - Alunos por Turma**

Redução efetiva do número de alunos por turma.

- **Educação pré-escolar**

1-Na educação pré-escolar, as turmas devem ser constituídas por um número máximo de 18 crianças.

2-Quando se tratar de um grupo homogéneo de crianças de 3 anos de idade, o número não poderá ser superior a 15.

3-As turmas que integrem crianças, com necessidades educativas especiais, deverão ser constituídas por um número máximo de 14, não podendo incluir mais de 2 crianças nestas condições.

(neste momento, temos grupos de 25 crianças com 3, 4 e 5 anos, o que prejudica o desenvolvimento do trabalho dos Educadores, sendo que uma grande parte das salas não tem apoio de um Assistente a tempo inteiro)

- **1º ciclo do ensino básico**

1-As turmas do 1º ao 4º ano de escolaridade devem ser constituídas por um máximo de 19 alunos.

2-As turmas que incluam alunos de **2 ou mais anos de escolaridade** deverão ser constituídas por um máximo de 15 alunos.

3-As turmas que integrem crianças com necessidades educativas especiais devem ser constituídas por um máximo de 12 alunos, não podendo incluir mais de 2 crianças nestas condições.

- **2º e 3º ciclos do ensino básico**

1-As turmas do 5º ao 9º ano de escolaridade deverão ser constituídas por um número máximo de 20 alunos.

2-As turmas que integrem crianças ou jovens com necessidades educativas especiais serão constituídas por um máximo de 15 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.

As escolas continuam com falta de autonomia para decidirem, autonomamente, a constituição das turmas em função das melhores decisões pedagógicas e das necessidades dos alunos, dependendo sempre de autorização superior para a tomada de decisões.

## **2 – Horários e Condições de Trabalho**

A componente letiva deve desenvolver-se;

Horário da Manhã, entre as 9 e as 12:30, com um intervalo para o recreio das crianças.

Horário da Tarde, entre as 14 e as 15:30 horas, seguido de um intervalo para recreio das crianças, antes das AEC e da Componente de Apoio à Família, por forma a permitir que os alunos saiam do ambiente escolar com tempo para usufruírem da sua infância e da sua família.

No planeamento dos horários das crianças, terá que se salvaguardar o tempo necessário para a brincadeira livre das crianças com intervalos no período da manhã e da tarde. A carga horária semanal é exagerada para os alunos, é demasiado o tempo que passam na escola retirando-lhes as condições para a necessária concentração, disciplina e motivação. A continuar assim, estaremos a prolongar o período curricular das crianças para as 30 horas semanais, e se juntarmos o tempo que passam na CAF o horário escolar será superior às 35 horas semanais. Convém lembrar que estamos a falar de crianças dos 5 aos 10 anos ou até menos no caso dos Jardins de Infância.

Proibir horários ilegais e pedagogicamente desadequados (Ver exemplos já apresentados), que prejudicam claramente o processo de ensino-aprendizagem que exigem maior esforço e que provocam um enorme desgaste por parte dos docentes titulares de turma e um aumento considerável das horas de trabalho semanais, para próximo das 50 horas.

Recentrar a missão e a função docente no processo de ensino/aprendizagem definindo com clareza as funções e atividades que são da componente letiva, diminuindo as tarefas burocráticas que ocupam os tempos necessários para assumir em pleno as funções docentes.

Muitas escolas não cumprem o horário dos professores: muitos docentes com turmas do 3º e 4º ano trabalham mais uma hora semanal, uma vez que não lhes é contabilizado o intervalo da tarde, apesar de serem obrigados a permanecer na escola e até a fazerem “vigilância”, tarefa que não consta nas funções dos docentes previstas no ECD.

Clarificar, definitivamente, que todo o trabalho desenvolvido com alunos é incluído na componente letiva, respeitando as 25 horas semanais no caso do 1º Ciclo e da Educação Pré-Escolar.

O que tem vindo a acontecer nos últimos anos é que a crescente confusão entre componente letiva e não letiva levou a alterações substanciais na prestação de serviço no estabelecimento. O apoio direto a grupos de alunos e até a turmas inteiras tem sido realizado nesta componente do horário, quando, na verdade, constitui atividade letiva. Na prática, deixou de haver distinção clara entre as componentes letiva e não letiva no que às funções com alunos diz respeito.

A sobrecarga de tarefas burocráticas e de reuniões, que vêm aumentando de ano para ano, acumulando claramente o stress e burnout profissional, retiram disponibilidade aos docentes para a realização de outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, sendo que a maioria dessas tarefas poderiam ser realizadas por assistentes técnicos ou operacionais.

A componente não letiva de estabelecimento deverá ser limitada ao mínimo possível (120 minutos no máximo e com a gestão do próprio docente, exceto para as reuniões legalmente convocadas) enquadrando o atendimento aos pais e encarregados de educação, a supervisão das atividades extracurriculares (AEC, AAAF, CAF...), reuniões de departamento e de conselho de docentes, etc.

O atendimento aos pais deverá ser marcado por cada docente, em função da sua turma e da disponibilidade de pais e encarregados de educação para a deslocação à escola sempre que for convocado ou por sua iniciativa.

A supervisão das AEC, CAF e AAAF deveria ser da responsabilidade de um coordenador com horas para o efeito, mas e a continuar como tarefa dos titulares de turma, não deve ter horário fixado num único dia, uma vez que a supervisão se faz a todas as atividades desenvolvidas e, portanto, poderá realizar-se sempre que o docente o entender e no tempo do horário fixado para a componente não letiva de estabelecimento.

A redução de 5 horas na componente letiva dos Educadores de Infância e dos Professores do 1º Ciclo, a partir dos 60 anos, deverá ser atribuída à componente não letiva individual, por forma a evitar os abusos de alguns diretores que sobrecarregam os docentes com trabalhos não previstos na lei, o que faz com que estes se sintam castigados e não beneficiados com a referida redução da componente letiva.

A Formação Contínua deve ser gratuita e de qualidade, através da articulação entre as Universidades e os Centros de Formação das Associações de Escola.

Hoje, temos os Educadores e Professores ao serviço da Formação Contínua e não a Formação ao serviço dos docentes. Existe uma pressão enorme no sentido de as escolas aderirem aos projetos dos Municípios e frequentarem a formação proposta pelos mesmos. Por seu lado, as escolas pressionam também os seus docentes para se inscreverem na Formação em função dos seus compromissos com o Centro de Formação da rede a que pertencem ou dos projetos a que aderem.

As Reuniões e a Formação Contínua são sempre em horário pós-laboral, das 18:30 às 21.30 horas, ou mesmo mais tarde, tendo os professores trabalhos para casa, leva-os à exaustão e cada vez maior desmotivação, sentindo que não lhes resta tempo para a adequada preparação das aulas e muito menos algum tempo para si e para a família, a que deveriam ter direito.

As deslocações entre escolas, para cumprir o horário letivo atribuído no mesmo dia, devem beneficiar da compensação de ajudas de custo previstas na legislação e ser considerado como tempo de trabalho, de acordo com as Diretivas Europeias.

...